



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 08430/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Para: Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica - GSAAS

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo nº SEMA-PRO-2025/10043, para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Solicitamos análise expressa quanto a definição do modo de disputa ser por **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme justificativa apresentada no item 12 do Termo de Referência.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 27/11/2025 às 08:50:34.
Documento Nº: 32491359-4281 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32491359-4281>

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 14020/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2025

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico quanto os aspectos legais da aquisição de padrões de referência certificados para acreditação, bem como análise expressa quanto a definição do modo de disputa – Ampla Concorrência. Processo SEMA-PRO-2025/10043.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Processo Administrativo SEMA-PRO-2025/10043, que trata da aquisição de materiais de referência certificados (padrões MRC) destinados às análises físico-químicas e microbiológicas realizadas pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental – GLAB/SEMA/MT.

A contratação é necessária para garantir a rastreabilidade metrológica e a confiabilidade dos resultados laboratoriais, em atendimento aos requisitos da norma ISO/IEC 17025, sendo essencial para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação – Contratação de Bens (pág. 770-776), restando pendente neste momento, análise da legalidade da aquisição pleiteada, bem como manifestação jurídica expressa quanto à definição do modo de disputa ser por Ampla Concorrência, conforme justificativa apresentada no item 12 do Termo de Referência, constante na pág. 604.

Diante disso, remetemos o presente processo para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 28/11/2025 às 16:38:13.
Documento Nº: 32541954-7004 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32541954-7004>



SEMAOFI202514020A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 28/11/2025 às 16:38:13.
Documento Nº: 32541954-7004 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32541954-7004>



Tipo de fluxo: Aquisições e contratos

Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/10043 [Copiar](#)

Número SPA: 2025-00005260

Data da chegada na PGE: 28/11/2025 - 17:06

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: A contratação é necessária para garantir a rastreabilidade metrológica e a confiabilidade dos resultados laboratoriais, em atendimento aos requisitos da norma ISO/IEC 17025, sendo essencial para o cum...

Valor estimado do processo: R\$ 178.385,74

Responsável atual: Chefe de gabinete 

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em:  28 de Novembro de 2025, 17:35 2 dias

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

12h59 Seg, 01 de Dezembro de 2025	→	 Processo tramitado	 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemica
17h35 Sex, 28 de Novembro de 2025	→	Documentação juntada  01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf	 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemica Baixar arquivos Editar passo
17h35 Sex, 28 de Novembro de 2025	→	Processo administrativo cadastrado(Novo)	 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemica Editar cadastro

▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

▼ Expedientes 0

Nenhum processo associado.



Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...



Usuários



Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acessos



Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
○ Segunda, 01 de Dezembro de 2025, 12:59



SEMACAP2025107384A

Check Point Threat Extraction secured this document

Get Original



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/10043 (SPA nº 2025-00005260)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 00328/2025/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFERÊNCIA CERTIFICADOS (PADRÕES MRC) PARA USO EM ANÁLISE FÍSICAS, QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS AMBIENTAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE LABORATÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO - SEMA-MT. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à aquisição



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEMACAP2025112657A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/12/2025 às 15:34:06.
Documento Nº: 32994114-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32994114-2062>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de materiais de referência certificados (padrões MRC) para uso em análise físicas, químicas e microbiológicas de amostras ambientais, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA-MT.

O valor estimado da contratação é de R\$178.385,74 (cento e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Constam dos autos:

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
CI nº 1795/2025/GSAAS/SEMA	02
Cadastro do processo no SIAG	03
Documento de formalização da demanda	05/10
Pesquisa de preços	11/499
Planilha de análise de inexecuibilidade	500/532
Justificativa de pesquisa de preço nº 60/2025	534/537
Análise Crítica	538/539
Mapa Comparativo	540/548
Portarias	570/573
Termo de Referência nº 22/GLAB/2025	574/623
Pedido de Empenho	624
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	632/769
Check List	770/776
CI nº 8430/2025	777



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEMAGAP2025112657A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/12/2025 às 15:34:06.
Documento Nº: 32994114-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32994114-2062>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ofício 14020/2025/GSAAS/SEMA

778

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEMACP2025112657A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões: Os padrões do tipo MRC (Materiais de Referência Certificados), objeto desta contratação, são classificados como bens comuns, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em catálogos técnicos e normas ISO aplicável (ISO 17034), amplamente reconhecido no mercado.

(Termo de Referência nº 22/GLAB/2025/SEMA - fl.280)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de materiais, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 587:

5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEMAGAP2025112657A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/12/2025 às 15:34:06.
Documento Nº: 32994114-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32994114-2062>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infer-se do Despacho do Ordenador de Despesa (fls. 02) que autorizou a abertura do processo no sistema SIAG, com a instrução primária pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado às fls. 05/10, e posteriormente seria deliberada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 22/GLAB/2025/SEMA de fls. 574/623 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEM-2025112657A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/12/2025 às 15:34:06.
Documento Nº: 32994114-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32994114-2062>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 574/623) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustrasse a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR nº 22/2025 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 586). Vejamos:

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para assegurar o atendimento aos requisitos de rastreabilidade metrológica, conforme preconiza a norma ISO/IEC 17025, à qual o Laboratório da SEMA-MT visa atender como parte do processo de conformidade e melhoria contínua. A aquisição de Materiais de Referência Certificados (padrões MRC) é essencial para garantir a confiabilidade dos resultados analíticos, bem como a validação e o controle de qualidade dos ensaios físico-químicos e microbiológicos de amostras de água. Esses padrões são imprescindíveis para demonstrar conformidade durante auditorias internas e externas, especialmente no contexto de processos de acreditação. Os ensaios realizados pelo laboratório atendem a demandas estratégicas e institucionais, oriundas da fiscalização ambiental da SEMA, Ministério Público, POLITEC e outros órgãos, os quais exigem resultados com rastreabilidade, precisão, confiabilidade e respaldo técnico-científico, conferindo-lhes valor legal e institucional.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEM-AP2025112657A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.5 do TR (fls. 584).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará por menor preço global por item, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEMCA2025112657A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 11/499. Da referida pesquisa verifica-se que foi identificada a fonte IV.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 538/539, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 608), o que foi devidamente validado às fls. 623.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEM-ACAP2025112657A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho parcial do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que se encontra acostado às fls. 624.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a dispensa de autorização prévia do CONDES.**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEMOCAP2025112657A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 632/769), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de serviços o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 647/659).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 258/334, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEMAGAP2025112657A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/12/2025 às 15:34:06.
Documento Nº: 32994114-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32994114-2062>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEMAGAP2025112657A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEMCA2025112657A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 03 (três) ano na Cláusula Quarta, com possibilidade de prorrogação.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste dos preços, **conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525.21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.**

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEMAGAP2025112657A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma gradação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Quinta.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 623 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 22/2025/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEM-AP2025112657A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. *Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.*

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a aquisição de materiais de referência certificados (padrões MRC) para uso em análise físicas, químicas e microbiológicas de amostras ambientais, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA-MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEM-ACAP2025112657A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/12/2025 às 15:34:06.
Documento Nº: 32994114-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32994114-2062>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 12/12/2025 - 09:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: UPFW9



SEMACAP2025112657A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/12/2025 às 15:34:06.
Documento Nº: 32994114-2062 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32994114-2062>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEMA-PRO-2025/10043 - SPA Nº 2025-00005260
Interessado: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
Assunto: Edital de Pregão Eletrônico.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00328/2025/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFERÊNCIA CERTIFICADOS (PADRÕES MRC) PARA USO EM ANÁLISE FÍSICAS, QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE AMOSTRAS AMBIENTAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE LABORATÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO - SEMA-MT. POSSIBILIDADE JURÍDICA.



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 12/12/2025 - 11:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: T598V



SEMACAP2025112658A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/12/2025 às 15:34:53.
Documento Nº: 32994202-1267 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32994202-1267>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 12/12/2025 - 11:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: T598V



SEMACAP2025112658A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/12/2025 às 15:34:53.
Documento Nº: 32994202-1267 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32994202-1267>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1786/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 12 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/10043 – SPA 2025-00005260**,
que trata de *edital de pregão eletrônico*, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Autenticado com senha por DANIELE DE FÁTIMA JACINTO - 12/12/2025 - 12:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: KNGAN



SEMACAP2025112660A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/12/2025 às 15:36:08.
Documento Nº: 32994359-2666 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32994359-2666>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 78813/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO
AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer.

Senhor Secretario,

Trata-se do Processo Administrativo SEMA-PRO-2025/10043, que trata da aquisição de materiais de referência certificados (padrões MRC) destinados às análises físico-químicas e microbiológicas realizadas pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental – GLAB/SEMA/MT.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“…opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais de referência certificados (padrões MRC) para uso em análise físicas, químicas e microbiológicas de amostras ambientais, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA-MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022. Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados). ” Constante nas páginas 796-797.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00328/2025/SGDMA/PGEMT.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMADES202578813A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para continuidade nos trâmites necessários.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



SEMADES202578813A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 79137/2025/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2025

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à aquisição de materiais de referência certificados (padrões MRC) para uso em análise físicas, químicas e microbiológicas de amostras ambientais, para atender as demandas da Gerência de Laboratório desta Secretaria.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00328/2025/SGDMA/PGEMT, págs. 782-797 (SEMA-CAP-2025/112657-A), devidamente homologado, págs. 798-799 (SEMA-CAP-2025/112658-A), o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00328/2025/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela:

*“[...] **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a aquisição de materiais de referência certificados (padrões MRC) para uso em análise físicas, químicas e microbiológicas de amostras ambientais, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA-MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022. [...]”*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 15/12/2025 às 16:04:54.
Documento Nº: 33026720-5956 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33026720-5956>



SEMADES202579137A

SIGA